



**ATA Nº 03/2022 - REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE –
COMDEMA**

DIA: 30/03/2022 – (Quarta-feira)

HORAS: 10:00 h

LOCAL: GABINETE DO PREFEITO

ORDEM DO DIA:

1. Processo nº 2022016079 – Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS. Proposta de resolução acerca da supressão de árvores nativas isoladas em área rural;
2. Processo nº 2022005572 – Interessado: BRUNA SORGATTO DO AMARAL. Solicita limpeza de pastagem com rendimento lenhoso;
3. Processo nº 2022011783 – Interessado: ESCOLA NOVA VIDA LTDA. Solicita isenção de taxa;
4. Deliberações;
5. Encerramento.

Aos trinta dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, às dez horas e vinte e cinco minutos, na sala de reuniões do gabinete do prefeito, com a presença do Sr. Daniel Rodrigues de Queiroz Neto, Secretário de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos e Presidente do COMDEMA; Milena Alves Coutinho e Joyce Batista Caetano, secretárias do COMDEMA; Marcos de Araújo Melo, representando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; Eduardo Gonçalves de Souza, representando a SANEAGO; João Batista da Cunha, representando a EMATER; Jorge Pereira dos Santos, representando a CAPRUL; Masashi Hiroshima, representando a ACIL; Zacarias da Silva Filho, representando o CREA Luziânia; Sergio Pinto Afonso, representando a Câmara Municipal de Luziânia; Jáder José Vieira, representando a OAB. O Senhor Presidente após verificação do *quórum* abriu os trabalhos agradecendo a presença de todos, e deu início a pauta do dia, foi colocado em apreciação o Processo Nº 2022016079 – Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS. Proposta de resolução acerca da supressão de árvores nativas isoladas em área rural. O presidente esclareceu que se trata de autorização para a supressão de árvores isoladas que geralmente são espécies protegidas por lei ou imunes a corte, localizadas em zona rural, e que a autorização para a supressão era feita através do estado, porém devido à grande dificuldade de fiscalização e de licenciamento, foi repassado ao município. Após pesquisas de legislações de outros municípios e reuniões com os analistas da SEAMRH-LUZ, foi elaborada uma proposta de resolução para a compensação da atividade de supressão de árvores esparsas. A Dra. Joyce iniciou a leitura da proposta, destacando que são consideradas árvores isoladas nativas aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare, e a área total não deve ser maior que 10% (dez por cento) da área total do objeto de uso alternativo do solo. O presidente esclareceu que o estado autorizava a retirada de até 30 (trinta) árvores por hectare sem metodologia, e que os analistas da SEMARH-LUZ chegaram à quantidade de até 15 (quinze) por hectare, observando a metodologia definida na classificação das árvores isoladas nativas. Após deliberação do conselho, foi alterado o quantitativo de árvores, sendo autorizado a retirada de até 20 (vinte) árvores por hectare. Foi retirado a pedido do conselho o parágrafo único, do art. 4º, da proposta da resolução, o qual se tratava da média de corte que poderia ser aprovada por analista da SEMARH-LUZ, mediante justificativa. O conselheiro Sérgio questionou sobre como seria realizada a compensação ambiental, a Dra. Joyce informou que a proposta prevê os seguintes tipos de compensação: através da pecúnia; ou através do plantio de mudas nativas, devendo o mesmo apresentar um plano de plantio das árvores e realizar o monitoramento dessas árvores, enquanto a SEMARH-LUZ acompanhará todo o processo; A Dra. Joyce informou que uma das exigências será a catalogação das árvores, os analistas da SEMARH-LUZ irão realizar vistoria no local, mas o proprietário deverá apresentar inicialmente no momento da solicitação, o plano contendo todas as espécies a serem retiradas, com o nome científico de cada uma, bem como as coordenadas de localização das mesmas. O plano deve conter especificações da área total do



imóvel, bem como as áreas de preservação ambiental, devendo apresentar na solicitação a proposta de compensação, e caso for optado pelo plantio de árvores, deverá apresentar o cronograma do mesmo. Ressaltou ainda que o plantio deve ser realizado na mesma propriedade em que será realizado a supressão, podendo o proprietário por meio de justificativa plausível, indicar uma outra propriedade de mesma titularidade desde que seja no município de Luziânia, nos casos em que não seja possível o plantio na mesma propriedade. O conselheiro Jáder questionou o presidente se o acompanhamento da recomposição seria feito somente até o plantio ou se após o plantio ainda seria acompanhado o desenvolvimento das mudas, o presidente informou que o acompanhamento é realizado também após o plantio, e que geralmente no estudo apresentado à secretaria possui um cronograma de plantio e de acompanhamento que varia entre dois e cinco anos de acompanhamento após o plantio, a depender da análise do analista a respeito do desenvolvimento das árvores. A Dra. Joyce ressaltou que boa parte da proposta da resolução foi seguido o que já determina o Ibama. Informou ainda que a legislação federal pede que a árvore suprimida seja compensada em espécie e que não sendo possível que seja compensada em pecúnia. Após deliberação o conselho optou por somente aceitar a compensação através do plantio ou do pagamento em pecúnia, uma vez que na modalidade de doação, as mudas entregues pelos interessados não possuem qualidade, e acabam não se desenvolvendo e morrendo. Seguindo a leitura da proposta a Dra. Joyce informou que a validade da autorização será de 1 (um) ano, sendo permitida novo pedido de supressão no prazo de 5 (cinco) anos, e que após aprovação do analista o processo será encaminhado ao setor jurídico para elaboração do termo de compromisso de compensação. Ao final da leitura da proposta, ficou estabelecido seria realizada a alteração do que foi solicitado pelo conselho, e que seria marcada uma reunião extraordinária para a finalização e aprovação da resolução, e que o modelo final da proposta seria encaminhado via WhatsApp, para que os conselheiros efetuassem a leitura da mesma antes da reunião. Seguindo a pauta, foi colocado em apreciação o processo nº 2022005572 – Interessado: BRUNA SORGATTO DO AMARAL. Solicita limpeza de pastagem com rendimento lenhoso. O presidente esclareceu que se trata de uma área urbana, localizada no Setor de Mansões de Recreio Estrela D'Alva VII, Luziânia – GO, e que não será realizada a supressão de árvores protegidas por lei. O processo foi repassado para os conselheiros analisarem, e o conselheiro Zacarias solicitou um novo relatório técnico mais detalhado, pois o anexado ao processo não está claro, o conselheiro Jáder questionou a documentação do imóvel juntada no processo pois o imóvel fica dentro da região conhecida como fazenda Capitão do Mato, que se encontra em litígio, após as solicitações, o conselho então decidiu retornar com o processo na próxima reunião do conselho após a confecção do novo relatório e a juntada da documentação do imóvel. Na sequência, foi colocado em apreciação o Processo nº 2022011783 – Interessado: ESCOLA NOVA VIDA LTDA. Solicita isenção de taxa. Após análise da justificativa anexada no processo, o conselho por unanimidade negou a isenção da taxa de compensação referente a supressão de dois Ipês. Na sequência, a pedido do presidente, foi acrescentado a pauta do dia o processo nº 2021052179 – Interessado: ESPOLIO DE NICEIA CARNEIRO LOBO. Auto de Infração nº 014/2021, Série A. O presidente explicou que se trata de um auto de infração em desfavor do Espólio de Niceia Carneiro Lobo, que é representado pelo inventariante Newton Carneiro Lobo, referente a retirada de árvores isoladas e arbustos em uma área de 336,00,00 hectares, no valor de R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais). E após a análise da defesa pela comissão julgadora da SEMARH-LUZ, foi verificado que a tipificação da multa e o valor arbitrado no auto de infração nº 014/2021, série A, não condiz com a situação da supressão indicada, uma vez que foi aplicado o art. 53, do decreto federal nº 6.514/2008, que trata a respeito da supressão de vegetação plantada ou regenerada. Portanto, a comissão decidiu retificar o auto em relação a tipificação, para que conste o art. 52 do decreto federal nº 6.514/2008, que trata a respeito de supressão de vegetação nativa, alterando deste modo o valor da multa para R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais). Foi apresentado recurso administrativo ao COMDEMA, pedindo a nulidade do auto de infração nº 014/2021, série A, ou a conversão da multa em advertência, e, alternativamente para que a multa seja reduzida para o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), e que seja realizado o desembargo da área. Após a leitura do recurso, o conselho votou pelo conhecimento do recurso e do mérito. Votou por não acolher o pedido de conversão da multa em advertência, uma vez que o valor excede o permitido no § 1º do art. 8º da Lei nº 18.102/2013, do Estado de Goiás. E após deliberação, decidiu pela manutenção da decisão em primeira instância, e em relação ao pedido de desconto, o conselho decidiu em conceder o desconto de 40% sobre o valor da multa, e o parcelamento do valor em quatro parcelas de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais). Já em relação a solicitação de desembargo da



área, o conselho votou pela realização mediante a assinatura do termo de compromisso, no qual o interessado se compromete a realizar o pagamento da multa. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião. Eu, Milena Alves Coutinho, Secretária do COMDEMA, redigi a presente Ata que segue assinada por mim e pelo presidente Daniel Rodrigues de Queiroz Neto.

MILENA ALVES COUTINHO
Secretária do COMDEMA

DANIEL RODRIGUES DE QUEIROZ NETO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Presidente do COMDEMA



REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
COMDEMA – 03/2022

DIA: 30/03/2022 – (Quarta-feira)

HORAS: 10:00 h

LOCAL: GABINETE DO PREFEITO

ORDEM DO DIA:

1. Processo nº 2022016079 – Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS. Proposta de resolução acerca da supressão de árvores nativas isoladas em área rural;
2. Processo nº 2022005572 – BRUNA SORGATTO DO AMARAL. Solicita limpeza de pastagem com rendimento lenhoso.
3. Processo nº 2022011783 – ESCOLA NOVA VIDA LTDA. Solicita isenção de taxa.
4. Deliberações;
5. Encerramento.

LISTA DE PRESENÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
Titular: DANIEL RODRIGUES DE QUEIROZ NETO – PRESIDENTE

Suplente: MILENA ALVES COUTINHO

Secretária do COMDEMA: JOYCE BATISTA CAETANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
Titular: MARCOS DE ARAUJO MELO

Suplente: PAULO CRISTIANO ROCHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Titular: CÉLIA CHAVES FREITAS DOS SANTOS

Suplente: CASSIO JUNIOR PEREIRA DIANA

SANEAMENTO DE GOIÁS S/A. SANEAGO
Titular: ELDO DE SOUZA BRAGA

Suplente: EDUARDO GONÇALVES DE SOUZA

AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMATER
Titular: JOÃO BATISTA DA CUNHA

Suplente: JOÃO SEVERINO DE OLIVEIRA

CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES DOS PRODUTORES RURAIS DE LUZIÂNIA GO – CAPRUL

Titular: JUSCELINO PEREIRA DOS SANTOS



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA

Suplente: JORGE MEIRELES DO NASCIMENTO

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE LUZIÂNIA – ACIL

Titular: MASASHI HIROSHIMA

Suplente: MARCOS VINÍCIUS DE CASTRO

COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DE LUZIÂNIA E REGIÃO – CARIAMA

Titular: ADÉLIO SOARES ROSA

Suplente: FLÁVIO CURADO RORIZ

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, AGRONOMIA E ARQUITETURA – CREA LUZIÂNIA

Titular: ZACARIAS DA SILVA FILHO

Suplente: JOÃO ANTÔNIO RORIZ DE OLIVEIRA

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE LUZIÂNIA

Titular: AILTON SCHMALTZ FERREIRA

Suplente: VICTOR CURADO DAS CHAGAS

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Titular: SÉRGIO PINTO AFONSO

Suplente: MARCELO APARECIDA MEIRELES

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB

Titular: ELIENE LUZIA DE QUEIROZ MARQUES

Suplente: JÁDER JOSÉ VIEIRA